



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA/PB

(CASA DE ELPÍDIO SABINO DE OLIVEIRA)

CNPJ: 11.891.041/000-31

GABINETE DO VEREADOR ABSALÃO FERREIRA DA SILVA NETO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA	
Plenário - José Francisco de Souza	
APROVADO por	<u>[assinatura]</u>
12ª Sessão do	12º período 20.
Em:	30 / 05 / 25
Secretário	

REQUERIMENTO nº 075/2025,

Nova Floresta-PB, em 19 de maio de 2025.

“DISPÕE SOBRE A
OBRIGATORIEDADE DE EMISSÃO DO
PERFIL PROFISSIOGRÁFICO
PREVIDENCIÁRIO – PPP A
SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

Senhor Presidente,

O Vereador, **ABSALÃO FERREIRA DA SILVA NETO**, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 151 do Regimento Interno desta Casa REQUER que depois de ouvido o Plenário o **Sr. José Faustino Santos Neto**, Sr. Presidente encaminhe o presente requerimento ao **Sr. José Iran dos Santos**, Prefeito Constitucional de Nova Floresta/PB, REQUEIRO, ao Poder Executivo, com o objetivo de **obrigar o Poder Executivo Municipal a emitir o PPP a servidores públicos expostos a agentes nocivos**, garantindo transparência e cumprimento dos direitos previdenciários.

JUSTIFICATIVA

Considerando que muitos servidores ainda não tiveram acesso ao PPP digital, emitido pela plataforma oficial do INSS, o presente Projeto de Lei visa assegurar aos servidores públicos municipais o direito à emissão do PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário), documento indispensável para comprovar a exposição a agentes nocivos e garantir o acesso à aposentadoria especial ou contagem diferenciada de tempo de contribuição. A legislação federal já obriga empregadores a emitir esse documento a seus empregados. Contudo, muitos órgãos públicos negligenciam essa obrigação, privando servidores de um direito legítimo. Esta proposta visa corrigir essa omissão e proteger os direitos previdenciários dos trabalhadores do serviço público municipal. Trata-se de uma medida de justiça, transparência e respeito à dignidade funcional. **O Supremo Tribunal Federal (STF), no julgamento da ADI 2.867, firmou o entendimento de que leis de iniciativa parlamentar são válidas mesmo quando impõem obrigações à Administração Pública.**

ABSALÃO FERREIRA DA SILVA NETO - PT
Vereador/Autor